

Proc. TC-015.383/2011-3
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em razão de fraudes na concessão de benefícios previdenciários verificadas nas agências do Posto do Seguro Social – Irajá III, no Estado do Rio de Janeiro, causadoras de prejuízo ao erário.

2. A presente TCE tem como responsáveis duas ex-servidoras do INSS, Senhoras Eliana Silva de Souza e Suely Farias Nunes da Silva, bem como trinta e seis segurados supostamente favorecidos com as concessões fraudulentas (Abílio Martins Ferreira, Adeli Francisco de Santana, Ademir José Ciriaco, Albino Baptista Castro, Altair Dias da Silva, Antônio Figueredo de Santana, Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário, Ely Dias Duarte, Elizabeth Schwan Ferreira, Gelson Adalberto Teixeira, Guilherme Soares Teixeira, Ida Novello, João Batista Ribeiro da Silva, João Silvano da Silva, Joel Carneiro Viana, José Luiz Campos, José Rodrigues de Lima, Lealice Nóbrega Pinto da Silva, Luiz Gonzaga Torres, Mafalda Pereira Penha, Maria da Conceição Monteiro Ribeiro, Maria Elba Magalhães de Meio Neto, Maria Ester de Pinho Souza, Maria Neide Viana, Maria Teresa Viana da Costa, Maria Therezinha Camara, Marília Aldighieri Silva Pinto, Marlene Machado Brandão, Marlene Vieira de Santana, Neube Carvalho, Sandra Maria da Silva e Silva, Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira, Tânia Nascimento de Barros, Vicente Maurício Alves, Walmira Araújo Rocha e Zenaide Laise Farago).

3. No âmbito da Secex/RJ, é proposto o arquivamento dos autos em relação aos responsáveis cujo montante do débito seja inferior ao limite estabelecido pelo Tribunal para encaminhamento e processamento das Tomadas de Contas Especiais, nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.443/1992. Outrossim, sugere-se a rejeição das alegações de defesa trazidas por outros responsáveis e o julgamento pela irregularidade das contas das ex-servidoras e dos segurados, com a condenação ao pagamento dos respectivos débitos (peças n.ºs 200, 201 e 202).

4. Em processos semelhantes ao presente, o Tribunal, a partir da prolação do Acórdão n.º 859/2013 – Plenário (no mesmo sentido: Acórdãos n.ºs 3038/2013, 3039/2013, 3626/2013, 3627/2013, 3628/2013, todos do Plenário), vem admitindo a exclusão da responsabilidade dos aposentados nos casos em que não tenha ficado caracterizado o conluio destes com os servidores do INSS ou a sua participação na fraude documental ensejadora do benefício, hipóteses fáticas essas não examinadas no presente processo, visto que a instrução da Auditora é praticamente contemporânea ao novo entendimento proferido pela Corte.

5. Nesse contexto, considerando a nova linha jurisprudencial acima mencionada e a multiplicidade de situações fáticas examinadas neste feito (36 benefícios), esta representante do Ministério Público sugere à eminente Relatora, Ministra Ana Arraes, que determine o retorno dos autos à Secex/RJ para nova instrução do feito à luz dos entendimentos mais recentes da Corte acerca do tema, com a posterior remessa a este gabinete para manifestação meritória.

Ministério Público, 28 de janeiro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral